



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA URBANA, EM FAVOR DE EVANDER DOS SANTOS CORREIA, RELATIVAMENTE AO LOTEAMENTO BELVEDERE.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DivMA-003/13, pedido de intervenção ambiental na zona urbana, com a expedição do DAIA-U, com a **supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, em caráter corretivo, em favor de EVANDER DOS SANTOS CORREIA**, relativamente ao Loteamento Belvedere, situado na Avenida do Contorno, adjacente ao Bairro Sagrada Família, subscrito pelo mesmo.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-003/14, dentre ela, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº 003/14, subscrito pelo Engenheiro Ambiental da DivMA, Hebert Sena Pinheiro, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, tendo este sido acompanhado pelo Senhor Reinaldo Ferreira Neves.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do RTVA referido, deliberou, na sessão de 13/02/14, favoravelmente ao pedido, com as condicionantes relacionadas no art. 2º desta resolução.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que a DivMA expeça o **Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U**, em favor do Senhor Evander dos Santos Correia, objetivando à supressão corretiva da área objeto da implantação do Lotea-



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

mento Belvedere, situado na Avenida do Contorno adjacente ao Bairro Sagrada Família, Taiobeiras (MG).

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação, conforme requerido pelo próprio loteador:

- I. O loteador assumirá o compromisso, sob seu inteiro ônus, de adquirir mudas de árvores e grama, plantar e manter por 2 anos ou até a estabilização da planta em todas as vias públicas (calçadas) e nas praças e áreas de uso comum quadras 704 e/ou 711, 712, 716, 717, 718 do Loteamento Belvedere, no bairro Sagrada Família, Taiobeiras (MG).

Prazo para aquisição e plantio das mudas: 180 dias a contar da data da DAIA-U;

Prazo para manutenção das plantas: No mínimo por 2 anos a contar da data do plantio que deverá ser informada à DivMA.

- II. Para dar cumprimento ao compromisso, que visa reparar com arborização o impacto causado pela supressão da cobertura vegetal realizada, é imperativo a utilização de espécimes da vegetação típica do meio biótico da área do loteamento;

Prazo: Sem determinação de prazo por se tratar de uma diretriz.

- III. A intervenção corretiva (plantio e manutenção de grama e árvores), respeitará as diretrizes do **Plano Municipal de Arborização**, especialmente, o contido na lei 995/06 (Plano Diretor Municipal) em seus arts. 139, XII; 147, XVII; 154, V e § 6º, mediante aprovação prévia do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos (DOSU) e a anuência do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (DICAMA).

Prazo: Sem determinação de prazo por se tratar de uma diretriz.

- IV. Doação à Divisão de Meio Ambiente de 500 (quinhentas) mudas de árvores ornamentais para arborização urbana e frutíferas.

Prazo: 90 dias a contar da data do DAIA-U.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 13 de fevereiro de 2014.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária